



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 697537  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Funilândia  
**Exercício:** 2004

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Funilândia, referente ao exercício de 2004, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 07/02/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 86/90.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 30/10/2013, conforme Ata e Resolução nº 06/2013 (f. 99/108). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos da proposta de voto do Relator.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2013.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)